



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 5/2022

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PAULO APARECIDO DE CAMARGO	CPF/CNPJ: 791.092.339-20	
Endereço: FAZENDA PRIMAVERA	Bairro: Zona Rural	
Município: INDIANÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38490-000
Telefone: 34-3245-1000	E-mail: suporte@supORTEassessoria.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOÃO SILVEIRA FARIAS FILHO	CPF/CNPJ: 276.784.909-68	
Endereço: FAZENDA PRIMAVERA	Bairro: Zona Rural	
Município: INDIANÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38490-000
Telefone: 34-3245-1000	E-mail: suporte@supORTEassessoria.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Primavera	Área Total (ha): 29,04
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 46.073	Município/UF: INDIANÓPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130705-5CC9CFB82BF94E9C9D289DEFD2C765E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,014	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,014	hectares	23k	198.461	7.906.674

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Cafeicultura	Área útil	0,014 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		0,014

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2021

Data da vistoria: 19/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 26/01/2022

## 2. OBJETIVO

Tem como objetivo requerer a solicitação para intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,014 ha para instalação de sistema de irrigação (pivô central), que inclui instalação de bomba, rede elétrica e adutora para captação de água, vale ressaltar que o proprietário já possui a devida outorga.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr João Silveira Farias Neto é o proprietário da Fazenda Primavera, matrícula 46.073, com área total de 29,04 ha, localizada na zona rural do município de Indianópolis - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,67%, tendo como explorador o Sr. Paulo Aparecido Camargo, conforme contrato de arrendamento apresentado nos autos do processo. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 23K 198.461 e 7.906.674.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-5CC9CFB82BF94E9C9D289DEFD2C765E

- Área total: 226,4404 ha

- Área de reserva legal: 45,2960 ha

- Área de preservação permanente: 8,4745 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 175,6483 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 45,2960 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Indianópolis -MG matrícula nº 46.073 e demais matrículas que compõem o CAR 46.074, 52.151, 55.968 e 33.585.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que o CAR é composto pelo total de cinco matrículas de mesma titularidade.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida é uma intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,014 ha para a implantação de pivô central, que contemplará bomba, rede de energia e adutora, com a finalidade de irrigar áreas de cafeicultura.

Taxa de Expediente APP : R\$ 607,38 - 19/11/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura

- Atividades licenciadas: Cafeicultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 19/01/2022, fui acompanhado pelo explorador, o Sr. Paulo. Pudemos observar que o local possui vegetação nativa, porém por onde irá passar a rede elétrica e a tubulação não haverá necessidade de supressão de nenhum indivíduo arbóreo e constatamos também a inexistência de alternativa técnica locacional. Na oportunidade vistoriei também a área onde será realizado o PTRF como medida compensatória pela intervenção, é uma área desprovida de vegetação arbórea e que necessita ser regenerada, e está contígua a APP, na coordenada 198.507 X e 7.906.701 Y (UTM, Sirgas 2000, 23 K). A área de reserva legal está preservada.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: de um modo geral o empreendimento é relativamente plano.

- Solo: - Solos de textura arenosa, caracterizados como Latossolos Vermelho Distrófico típico.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel, porém observa-se apenas o fluxo de animais de pequeno e médio porte.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que já possui outorga e trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção em APP sem supressão, haja visto não existir alternativa técnica locacional e o mesmo ser considerado de baixo impacto ambiental. O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF com o plantio de 16 mudas de espécies nativas em uma área de 0,014 ha, que será implantado dentro da área de preservação permanente antropizada e desprovida de vegetação, na coordenada 198.507 X e 7.906.701 Y (UTM, Sirgas 2000, 23 K), que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade. As espécies protegidas por Lei não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Paulo Aparecido de Camargo** conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,014ha, na Fazenda Primavera, localizada no município de Indianópolis/MG, conforme matrícula nº. 46.073 CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 29,04ha e reserva legal preservada e averbada, também informada nos autos e declarada no CAR.

3 – A intervenção requerida de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa tem por finalidade instalação de sistema de irrigação (pivô central), que inclui instalação de bomba, rede elétrica e adutora para captação de água. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento para a atividade de cafeicultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive matrícula do imóvel, contrato de exploração, contrato de parceria agrícola, CAR, mapas, PTRF e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,014ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “B” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização nos seguintes moldes: **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,014ha**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,014 ha para a instalação de sistema de irrigação (pivô central), que inclui instalação de bomba, rede elétrica e adutora para captação de água, vale ressaltar que o proprietário já possui a devida outorga.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,014 ha, foi apresentado um PTRF com o plantio de 16 mudas de espécies nativas da região que será executado na coordenada 198.507 X e 7.906.701 Y (UTM, Sirgas 2000, 23 K) e terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,014 ha, tendo como coordenadas de referência 198.507 X e 7.906.701 Y (UTM, Sirgas 2000, 23 K). O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 18/02/2022, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 18/02/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41275664** e o código CRC **28E856C3**.

